PROJETO DE LEI Nº__/2022

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **NSN – NUCLEO SOCIAL DE NATAL** e das outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Reconhecidade de Utilidade Pública Municipal o **NSN – NUCLEO SOCIAL DE NATAL,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 48.509.655/0001-16

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário "Vereador ÉRICO HACKRDT" Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN,16 de Dezembro de 2022.

HERBERTH SENA
VEREADOR
PSDB

JUSTIFICATIVA

NSN – NUCLEO SOCIAL DE NATAL institucionalizada desde 2022, hoje com o registro de estatuto social em cartório especializado da capital e escrita no CNPJ nº 48.509.655/0001-16, com a sede na Rua São Francisco nº 094 Santos Reis, Natal-RN tem por missão instituciona promover açoes evangelicas por meio das acões socias e praticas esportivas, bem como o cuidado com a inclusão social, com objetivo de criar vinculo entre a comunidade e a ingreja evangelica, na busca do resgate e na promoção da Assistencia Social daqueles que necessitam.

O objetivo de nossa Associação e transmitir conhecimentos socias atraves das acões esportivas, buscando sempre junto ao poder público amparo legal e social.

Com foco em ações voltadas a concientização, buscamos:

- Criar vinculo entre a comunida e a igreja;
- Visitas descentralizadas nas enfermarias de hospitais;
- Visitar as unidades de saúde hospitalares e SAE´s;
- Visitar outras organizações das sociedades civis, reuniões e eventos;
- Rodas de conversas com jovens e estudantes para desmitificar preconceitos e auxiliar no resgate das pessoas vineraveis;
- Rodas de conversas para aquisição de conhecimentos dos Direitos Humanos

Diante do Exposto, considerando os relevantes serviços sociais prestados, apresento a presente proposição aos nobres pares para que seja apresciada e aprovação.

Herberth Sena

HERBERTH SENA
VEREADOR
PSDB

RuaJundiaí,546,Tirol-Natal/RN–CEP:59012-120
E-mail: Telefone:(84)3232-2467
Instagran:@herberth.sena|Facebook:HerberthSena

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO



NÚCLEO SOCIAL DE NATAL

Unidos Somos Mais Fortes

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo-I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º- Com a denominação **Núcleo Social de Natal,** cuja sigla é **N. S . N.,** fica constituído em 15 de abril de 2022, sob a forma de associação de direito privado, de fins não econômicos, com sede própria na Rua São Francisco, 094 – Santos Reis, Natal/RN. A referida instituição e autônoma, sem qualquer discriminação e politicamente apartidária, de utilidade pública com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º- O NSN – Núcleo Social de Natal terá:

Área de administração limitada exclusivamente em todo território do RN;

Prazo de duração indeterminado;

Foro no município de Natal-RN.

Capitulo-II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º- O NSN Terá como objetivo básico.

1- Promover ações evangelísticas, por meio de ações sociais, praticas esportivas e inclusão social;
2- Criar vinculo entre a comunidade e as igrejas evangélicas locais, de bairros adjacentes e/ou da cidade e do estado do RN;
3- Fazer visitas a enfermos nos hospitais;
4- Fazer visitas em presídios;
5- Visitar casas de apoio a drogados e alcoólatras e também de mulheres e idosos;

6- Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para compra de Literaturas, bíblias para a distribuição nas visitas, trabalhos evangelísticos nas igrejas e para a manutenção da associação; e,
7- Participar dos movimentos sociais das comunidades;
8- Apoiar iniciativas de outras entidades desde que não firam os objetivos do NSN, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva;
9- Promover assistência social aqueles ou aquelas que dela necessitarem, fazendo-a por meio do acesso á assistência social, esporte, lazer, saúde, educação e cultura.

Artigo 4º- - Público – Alvo:

a) Pessoas não evangélicas e/ou afastadas da igreja;

b) crianças , jovens, adultos e idosos;

c) pessoas em situação social desproporcional ao mínimo adequado para a sua dignidade.

Capitulo-III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º- O NSN, compor-se-á de ilimitado número de associados, residente no RN, assim denominados: Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

Fundadores: são os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação, sujeitos a contribuição mensal;

Efetivos: São os que se inscreveram no NSN , após a fundação, sujeitos a contribuição mensal; e,

Beneméritos: são os cidadãos que houverem prestado relevante serviços o NSN ou que tenha feito doação apreciável.

§ 1º. – O titulo de Associado Benemérito será concedido pelo presidente em conjunto com o Conselho Fiscal, por indicação de um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 6º- A admissão de sócios efetivos de dará por meio de ficha de inscrição própria para este fim e com a devida aprovação de diretoria do NSN.

Artigo 7º- São Direitos do Sócio:

- Cumprir as disposições do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;

- Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o NSN

- Efetivar o pagamento da mensalidade no caso dos sócios fundadores e efetivos.

Artigo 8º - São Deveres do Sócio:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvando prestações de contas e outros, quando forem diretamente interessados;

- Propor á Diretoria ou ás Assembleias Gerais medidas de interesse do NSN;

- Votar e ser votado para membro do NSN e Conselho Fiscal;

- Demitir-se do NSN quando lhe convier; e,

- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capitulo-IV

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º - A Demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual será requerido ao presidente, sendo por este levado a Diretoria Executiva em sua primeira reunião.

Artigo 10º- A Exclusão de um sócio ou até de um diretor ou conselheiro só será feita, quando ele deixar de atender os requisitos estatutários e/ou regimento interno da Entidade.

Capítulo-V

DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 11º - O NSN poderá contratar funcionários para desempenhar atividades que não sejam privativas do presidente ou do Vice-Presidente.

§ 1º O contrato de trabalho obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica a celebração de contrato de prestação de serviços, nos moldes da Legislação Civil (arts. 593 a 609 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil), desde que arquivada a competente prova do pagamento daquilo que foi contratado.

Artigo 12º- As contratações de pessoas naturais ou jurídicas para o fornecimento de serviços submetem-se obrigatoriamente a processo prévio de licitação.

Artigo 13º- O processo licitatório, que será simplificado, seguirá as seguintes disposições:

I – A Diretoria, após constatar a necessidade de serviço particular, confeccionará relatório com as diretrizes da contratação, no qual devem constar o prazo e condições de assinatura do contrato, propostas de pagamento, especificação e demanda de associados;

II- Será feito o levantamento das pessoas naturais e jurídicas prestadoras do serviço que atuam na região a fim de avaliar os preços cobrados e as condições disponíveis para a contratação;

III- Será contratada a pessoa natural ou jurídica que fornecer o serviço com o melhor custo-benefício.

§ 1º As atribuições referidas nos incisos acima podem ser delegadas pelo Presidente e o Vice Presidente;

§ 2º - O relatório referido no inciso I deve ser encaminhado imediatamente ao Conselho Fiscal, o qual poderá apresentar parecer opinativo em 05 (cinco) dias;

§ 3º - O contrato de prestação de serviços será escrito e deve ser arquivado na sede do NSN para consulta dos associados interessados;

§ 4º - Para fins do disposto no inciso III, a aferição do custo-benefício não considerará apenas o valor cobrado pela fornecedora do serviço;

§ 5º- Os associados serão notificados da celebração do contrato nas formas estabelecidas por este Estatuto;

§ 6º- O processo licitatório não pode ultrapassar o prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias;

§ 7º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênio ou contrato e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privados;

§ 8º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo-V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º- A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo e deliberativo da instituição, dentro dos limites deste Estatuto, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse do NSN, e vinculando suas deliberações a todos, ainda que ausente ou discordante.

Artigo 15º- A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente(a).

Paragrafo Primeiro: Poderá também, ser convocado por 1/5 (um) quinto dos associados ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, neste caso será dirigida por um associado efetivo, indicado e aprovado pela maioria presente;

Paragrafo Segundo: Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados, inclusive os novos.

Artigo 16º- Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, ás Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias , e não havendo quórum será feita em 2º (segunda) convocação 01 (uma) hora mais tarde, com quaisquer números de associados presentes, salvo como reza este Estatuto Social,

Artigo 17º- Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar;

A denominação do NSN seguida da expressão "Convocação da Assembleia" ordinária ou extraordinária , conforme o caso;

O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização;

A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e,

A assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 18º - É de competência das Assembleias Gerais: Ordinária, deliberar de acordo com o Artigo 19º , e extraordinária de acordo com os artigos 17º e 18º deste Estatuto.

Artigo 19º- O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta) por centro mais 01(um) dos associados em condições de deliberar, em primeira convocação, e com o mínimo de 1/3(um) terço em 2º (segunda) convocação, uma hora mais tarde, com quaisquer número de associados e morador presentes, salvo como reza esta Estatuto Social.

Artigo 20º- Os trabalhos das assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente(a), auxiliado pelo Secretário(a) e, na ausência deste, o Presidente(a) convida o tesoureiro(a) para secretariar e para lavrar a respectiva ata.

Artigo 21º- As deliberações das Assembleias somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação;

Parágrafo Primeiro: Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto e tudo que nelas ocorrer deverá constar na ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e o Secretário ou por quem a secretariar ou dirigir; e,

Parágrafo Segundo: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Capítulo-VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 22º- A Assembleia Geral Ordinária que se realizara obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório da gestão e o balanço. Bem como o plano de atividades do NSN, para o exercício seguinte.

Capítulo-VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 23º- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto do NSN, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 24º- É de competência de a Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) Destituição de administradores;
2) Reforma estatuária ;

3) Mudança de objetivo do NSN
4) Dissolução voluntaria do NSN
5) Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, quanto for o caso, e outros assuntos de interesse do NSN.

Capítulo-VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º- O NSN será administrado por uma diretoria executiva composta com os seguintes títulos: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a), Tesoureiro(a), e 03(três) Conselhos Fiscais, todos associados de acordo com este estatuto, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 05(cinco) anos com direito a quantas reeleições os sócios achar necessário.

Artigo 26º- O Presidente(a) da entidade é quem a representa em todas as atitudes sociais e jurídicas, em juízo e fora dele, compete-lhe:

I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Tomar decisões de caráter urgente e necessário a boa execução das ações ou rejeições de direção,

IV – Coordenara as reuniões da Assembleia Geral;

V- Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

VI – Receber verbas, subvenções e doações, bem como autorizar ou fazer despesas autorizadas de conformidade como o Tesoureiro(a), estatuto e o regimento interno dessa entidade;

VII – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas por este estatuto;

VIII- Assinar, como o Tesoureiro(a), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

IX – Criar quantos departamento forem necessários e nomear seus respetivos diretores.

Artigo 27º- Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente(a) e substitui-lo, nas suas faltas e impedimentos;

II- Assumir o mandato, e, caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente(a).

Artigo 28º- São atribuições comuns ao Secretário(a);

I- Auxiliar o Presidente(a) no desempenho de suas atribuições;
II- Organizar e gerenciar a secretaria geral;
III- Secretariar as sessões das assembleias gerais da coordenação;
IV- Fornecer os dados necessários e elaborar os relatórios da entidade;
V- Assinar atas e documentos do NSN,
VI- Receber e ordenar o expediente;
VII- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 29º - São atribuições comuns do Tesoureiro(a):

I- Receber juntamente com o Presidente(a) os recursos oriundos de projetos, verbas diversas, subversões e doação.
II- Manter sob sua responsabilidade, em deposito bancário em nome do NSN, os fundos da entidade;
III- Assinar, juntamente como o Presidente(a) os cheques para movimentação dos fundos aludidos na letra e ordens de pagamento com recursos disponíveis em caixa;
IV- Efetuar as despesas, mediantes e relatório da tesouraria, remetendo-os a aprovação da assembleia geral;
V- Orientar e fiscalizar toda a arrecadação e movimentos financeiros do NSN, tomando as providencias necessárias para se realizem de modo eficiente e pontual;
VI- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
VII- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente(a);
VIII- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IX- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
X- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
XI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
XII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo-VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 30º- O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros, é o órgão responsável em fiscalizar as atas da coordenação, e zelar por sua veracidade, em consonância com o disposto neste estatuto e na forma que determina o

regimento interno desta entidade deliberativo na mesma data da coordenação, composto por três(03) membros.

I- Pode ser candidato ao conselho fiscal desta entidade, qualquer sócio, excluindo os beneméritos e fundadores, nos termos que este estatuto define.

II- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da coordenação.

III- Em caso de impedimento vacância de qualquer dos cargos do conselho fiscal assumem as respectivas suplências.

Capítulo-IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 31º- O Presidente(a) do NSN convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para abertura do processo Eleitoral através de Edital de Convocação para que todos os sócios tomem conhecimento, no prazo mínimo de 10(dez) dias.

Nesta Assembleia Geral indicara a **FENAC** ou uma comissão que presidira todos os trabalhos;

Somente poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria os maiores de 18 anos;

A Custa do processo eleitoral será rateada pelas chapas concorrentes caso tenha.

A Chapa eleita terá mandato de 05(cinco) Anos.

Qualquer membro da diretoria, caso saia candidato, não será necessário se afastar do cargo.

Capítulo-X

DO PATRIMONIO

Artigo 32º- O Patrimônio social será constituído por:

1) Donativos e legados
2) Rendas provenientes de seus bens, serviços e auxílios;
3) Subvenções dos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal,
4) Bens, moveis e imóveis;
5) Renda e contratos, bem como de prestações de serviços e eventuais receitas.
6) Alugueis de bens e imóveis de sua propriedade;

Artigo 33º- No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo-XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º- A Direção em consonância com o que determinam este estatuto e o regimento interno, poderá criar novos grupos de trabalhos, setores, departamento, cargos e instituir funções , sempre que os interesses maiores desta entidade o exigirem para melhor conservação de seus objetivos.

Artigo 35º- Em caso de eventual extinção do NSN, o seu patrimônio será destinado, através de decisão está tomada em uma ultima reunião da Assembleia Geral.

Artigo 36º- O presente estatuto pode ser reformado em um todo ou em parte, caso seja necessário.

Artigo 37º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Regimento Interno e aceitando a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38º - O presente estatuto entrara em vigor a partir da data do registro em cartório.

Natal, 31 de Agosto de 2022.

NSN – Núcleo Social de Natal

Abel Farias Silva

Presidente

Advogado(a) OAB/RN nº 10.234

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO SOCIAL DE NATAL - NSN, PARA TRATAR DA REFORMA ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

Aos Trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), ás 19:00 (dezenove) horas, na sede própria, na Rua São Francisco, 094 – Santos Reis - Natal/RN, atendendo convocação feita através do Edital datado de 15 de Agosto de 2022, estando a frente dos trabalhos , o Senhor **ABEL FARIAS SILVA**, presidente do NSN, que deu início a assembleia agradecendo a presença de todos, iniciou falando da necessidade da reforma estatutária, pois embora o Núcleo Social, tenha sido criado em Abril do ano corrente, foi observado após o registro do mesmo, um equívoco no Estatuto , **logo no Artigo 1º** onde consta o endereço do mesmo, pois como e do conhecimento de todos, nossa comunidade desde sua fundação chama -se **Brasília Teimosa** , no entanto essa nomenclatura com o passar dos anos foi substituída pelo nome de **Santos Reis,** ficando assim Brasília Teimosa inexistente no CEP – Código de Endereçamento Postal de nossa cidade, o que vem dificultando inclusive o registro do Núcleo no CNPJ, por este motivo existe a necessidade da reforma estatutária para que seja realizada essa correção no **Artigo 1º** , permanecendo todo o restante do estatuto da mesma forma que foi elaborado e já votado e registrado. Dados esses esclarecimentos, o presidente facultou a palavra para os presentes , para que se manifestassem alguma dúvida, ou fizessem sugestões; e colocou em votação a alteração informada, o que por unanimidade foi confirmada. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrando os trabalhos do qual foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim _____ secretário, pelo Presidente, _____, os demais presentes assinaram a lista para que surta seus efeitos legais.

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/10/2022

NUCLEO SOCIAL DE NATAL

CNPJ: 48.509.655/0001-16
Rua São Francisco, 94 - Santos Reis, 59010-240
Natal - RN

Balanço Patrimonial

Empresa: NUCLEO SOCIAL DE NATAL - CNPJ: 48.509.655/0001-16

Fortes Contábil

Endereço: Rua São Francisco, Complemento: , N.º: 94, Bairro: Santos Reis, Cidade: Natal, Estado: RN, CEP: 59010240, Telefone: (84) 88017028

Conta	Descrição	31/10/2022
1	*** Ativo ***	2.500,00 D
1.01	Ativo Circulante	2.500,00 D
1.01.01	Disponibilidades	2.500,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.500,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.500,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2.500,00 D
Total Ativo		2.500,00 D
2	*** Passivo ***	2.500,00 C
2.08	Patrimônio Social	2.500,00 C
2.08.01	Fundo Patrimonial	2.500,00 C
2.08.01.01	Fundo Patrimonial	2.500,00 C
2.08.01.01.01	Fundo Patrimonial	2.500,00 C
2.08.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	2.500,00 C
Total Passivo		2.500,00 C

Data de Encerramento: 31/10/2022

Valor de Ativo e Passivo: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) .

Natal-RN, 31 de Outubro de 2022

Abel Farias Silva
Presidente
CPF: 762.729.234-49

Tatyane Miguel da Silva
Contadora
CPF: 100.719.084-12
CRC RN 014020/O-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
ABEL FARIAS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1242783 SSP RN



CPF
762.729.234-49

DATA NASCIMENTO
03/07/1973

FILIAÇÃO
ADAUTO FERREIRA DE FARIAS
MARIA DO CARMO SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02952192554

VALIDADE
08/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/02/1998

OBSERVAÇÕES

Abel F. d. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
09/07/2018

Luiz Eduardo Machado Pereira
Diretor Geral - Detran/RN
ASSINATURA DO EMISSOR

05952011367
RN703795546

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16762551121

PROIBIDO PLASTIFICAR
16762551121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.509.655/0001-16 **MATRIZ**		**18/10/2022**

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO SOCIAL DE NATAL - N.S.N.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO FRANCISCO	**94**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.010-240	**SANTOS REIS**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ABELSHALON@HOTMAIL.COM	**(84) 8801-7028**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **16:51:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

NUCLEO SOCIAL DE NATAL - NSN
Endereço: Rua São Francisco, 094 – Santos Reis – Natal /RN
CEP: 59.010-240 CNPJ N°. 48.509.655/0001-16
Fone: (084) 98801-7028

DECLARAÇÃO

Eu, **Abel Farias Silva**, Inscrito no CPF/MF n°. 762.729.234-49 e RG n°. 1242783, Declaro para os devidos fins que nenhum dos dirigentes desta instituição recebe remuneração desta Associação, desempenhando de forma voluntaria suas atividades sociais

Natal, 06 de Dezembro de 2022

ABEL FARIAS SILVA
Presidente da NSN

NÚCLEO SOCIAL DE NATAL

Rua São Francisco, 094 – Santos Reis, Natal/RN

RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Abel Farias Silva**

CPF: 762.729.234-49 RG: 1.242.783

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua da Esperança, 107 – Santos Reis, Natal/RN.

Estado Civil: casado

Profissão: Técnico em Eletrônica.

Ass. _____

Vice – Presidente: **Marcos Antônio Pereira de Souza**

CPF: 316.083.374-72 RG: 555.450

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Pereira Simões, 20 – Rocas, Natal/RN.

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Assessor Político.

Ass. _____

Secretário: **Agnaldo Bezerra de Lima**

CPF: 130.890.304-97 RG: 281.093

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua da Liberdade, 30 B – Santos Reis, Natal/RN.

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Técnico em Estradas

Ass. _____

Secretário: **Edilzane Xavier de Souza**

CPF: 108.572.304-68 RG: 268.580

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua São Francisco, 98 - Santos Reis, Natal/RN.

Estado Civil: Solteira

Profissão: Costureira

Ass. _____

CONSELHO FISCAL

1º Membro: **Edson José Silva do Nascimento**

CPF: 028.242.974-33 RG: 1.467.462

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Jordanez, 279 - Rocas, Natal/RN.

Estado Civil: casado

Profissão: Tec. Em Mecânica Industrial

Ass. Edson José Silva do Nascimento

2º Membro: **Jonas Agdo de Souza Barros**

CPF: 012.376.624-94 RG: 1.677.478

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Av. Tocantinia 048 – Pajucara, Natal/RN.

Estado Civil: casado

Profissão: Assessor Politico

Ass. JONAS AGDO DE SOUSA BARROS

3º Membro: **Maria Tereza Oliveira do Nascimento**

CPF: 498.151.804-87 RG: 815.444

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Belo Horizonte, 01 – Rocas, Natal/RN

Estado Civil: casada

Profissão: do Lar

Ass. MARIA TEREZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Abel Farias Silva

Abel Farias Silva

Presidente

NÚCLEO SOCIAL DE NATAL - NSN

Rua São Francisco, 094 – Santos Reis, Natal/RN

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Lista dos Presentes na Assembleia Geral do Núcleo Social, realizada em 31 de Agosto de 2022, na Rua São Francisco, 094 – Santos Reis, Natal/RN.

1- Abel F Silva

2- Marcos Antonio Pereira de Souza

3- [illegible]

4- Edilzane Xavier de Sousa

5- MARIA TERESA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

6- Lobon José Silva do Nascimento

7- JONAS AGDO DE SOUSA BARROS

8- Adão Farias Silva

9- Eva Silva Farias

10- Jailson dos Santos Mendes

Abel F Silva

Abel Farias Silva

Presidente